DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1991/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/00482/2012
PROTOCOLO	: 1231963
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1909/2011
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: GLOBO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 074/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, GERENCIAL NO SETOR DE INFORMÁTICA E CONTÁBIL
VALOR	: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 1909/2011, na modalidade Pregão nº 074/2011, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e ***GLOBO Consultoria e Assessoria S/C Ltda.***, tendo por objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, gerencial no setor de informática e contábil, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da alteração contratual (Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo nº 1909/2011, abrangendo a 3ª fase.

Há de salientar que a Decisão Singular DSG-G.MJMS-7525/2012 (Peça 28) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e que a Decisão Singular DSG-G.MJMS-4432/2014 (Peça 57) decidiu pela legalidade e regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica, a qual apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA - 6ICE - 20541/2015 (Peça 62), se manifestando conforme segue:

> ...
> *Em função do demonstrativo apresentado no ITEM 3.1. - Das Alterações do Contrato, constatamos que o 3º Termo Aditivo formalizado atende a legislação em vigência, oportunidade em que este Corpo Técnico venha a manifestar pela sua Regularidade e Legalidade.*
> ...

Ao final, conclui:

> ...
> *- Pela regularidade e legalidade do 3º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, (3ª FASE), do citado Regimento.*
> ...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 19516/2015 (Peça 66), opinando no seguinte sentido:

> ...
> *Da análise dos autos, verifica-se que a formalização do aditamento foi precedida de solicitação de aditamento e parecer jurídico, estando devidamente formalizadas as referidas alterações, bem como publicadas.*
> *Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade da formalização do 3º termo aditivo ao contrato supracitado, com fundamento no artigo 120, inciso § 4º, inciso III da RNTC nº 076/2013*
> ...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo nº 1909/2011, na modalidade Pregão nº 074/2011, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e ***GLOBO Consultoria e Assessoria S/C Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 3º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A despeito do Termo Aditivo formalizado, o mesmo seguiu o seguinte rito:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
20/10/2011	12 meses a partir da ASS.	20/10/2012	60.000,00

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	18/10/2012	20/11/2012	13/12/2012	+12 meses	**20/10/2013**	30
2° T. Aditivo	18/10/2013	18/10/2013	05/11/2013	+ 12 meses	**20/10/2014**	35
3° T. Aditivo	20/10/2014	24/10/2014	11/11/2014	+ 12 meses	**20/10/2015**	593

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	18/10/2012	20/11/2012	13/12/2012	60.000,00	**120.000,00**	30
2° T. Aditivo	18/10/2013	18/10/2013	05/11/2013	60.000,00	**180.000,00**	35
3° T. Aditivo	20/10/2014	24/10/2014	11/11/2014	60.000,00	**240.000,00**	594

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a formalização do 3º Termo Aditivo celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Costa Rica***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1909/2011, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e ***GLOBO Consultoria e Assessoria S/C Ltda.***, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, alínea ***a***, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb